

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CÉLIO STUDART)

Modifica a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para responsabilizar pessoas, sócios administradores e gerentes por atos de discriminação ocorridos durante a realização de sua atividade empresarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 1º - A:

Art. 1º - A Quando verificada negligência ou omissão, dolosa ou culposa e a ausência de ações efetivas contra atos discriminatórios, os proprietários, administradores e gerentes também responderão criminalmente pelos atos discriminatórios de seus funcionários, em concurso de pessoas, mesmo que terceirizados, que configurem os crimes previstos nesta lei.

§ 1º As empresas cujos propositos, mesmo que terceirizados, cometam os atos discriminatórios previstos nesta lei durante a, responderão solidariamente pela reparação dos danos causados às vítimas.

§ 2º As pessoas jurídicas reincidentes em atos discriminatórios realizados por prepostos durante sua atividade empresarial ficarão impedidas de gozar de benefícios fiscais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira é profundamente desigual, o passado escravagista é uma tragédia humanitária que mancha a história do Brasil e, em razão disso, muitos de seus aspectos



persistem na estrutura da sociedade contemporânea, que, de modo geral, ainda é muito racista.

Passados mais de 130 anos da abolição da escravatura e, apesar de diversos avanços legais na garantia de igualdade, como a Constituição de 1988 e a Lei 7.176/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, o racismo está disseminado e institucionalizado no Brasil.

Evidências não faltam, quaisquer indicadores econômicos ou sociais demonstram a profunda diferença de realidade encontrada pelos negros e pardos, que tem mais dificuldade de acesso a direitos básicos, empregos, melhores condições de saúde e habitação, além de serem as maiores vítimas da violência.

De acordo com pesquisa do IBGE, o índice de desocupação dos negros e pardos é 71% maior do que a dos brancos. Durante a pandemia de COVID-19, a taxa de desemprego entre aqueles de cor preta foi de 17,8%, entre o pardo foi 15,4% e para os brancos foi de 10,4%.

A diferença persiste mesmo entre os que trabalham, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD realizada em 2019 mostra uma diferença salarial de 45% entre negros e brancos. A pesquisa informa ainda que, apesar de serem 56% da força de trabalho, os negros ocupam apenas 30% dos cargos de chefia.

Reforçando o processo de segregação estrutural da sociedade brasileira, a disparidade de acesso e qualidade de educação entre negros e brancos também é grande. Em 2019, 3,6% das pessoas de cor branca com mais de 15 anos eram analfabetas, entre os negros a taxa foi quase o triplo, 8,9%.

O índice de evasão escolar também demonstra esse abismo, enquanto cerca de um terço dos brancos não concluiu o ensino médio, 44% dos negros tiveram que abandonar seus estudos. Ressaltando-se que as principais causas de evasão escolar têm origens econômicas, pois muitos alunos se vêem obrigados a procurar



uma forma de contribuir com o sustento da família, o que, aliado com dificuldades de transporte e de qualidade de ensino, acabam afastando-os das escolas.

As desigualdades raciais são tão profundas que impactam inclusive na expectativa de vida, de acordo com o Relatório Anual das Desigualdades Sociais de 2011, do Núcleo de Estudos de População da Unicamp, a expectativa entre os negros brasileiros é de 67 anos, já entre os brancos é de 73, uma diferença de 6 anos. Outro dado assustador é que, mesmo sendo um país de maioria preta e parda, somente 7,9% das pessoas com mais de 65 anos são pretas, sendo o restante de pardos, 35,5%, e brancos, 55,1%.

Tais diferenças vão além de causas econômicas. Não se nega que a pobreza traz consigo uma maior dificuldade de acesso a alimentação, saúde e saneamento básico, que realmente diminuem a qualidade e expectativa de vida. Mas os altos índices de violência aos quais a população negra é submetida têm um fator preponderante nestes cálculos.

Dados divulgados no informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, do IBGE, mostram que a população negra tem 2,7 mais chances de ser vítima de assassinato do que os brancos. Para a população negra, entre 2012 e 2017 o indicador de homicídios por 100 mil habitantes subiu de 37,2 para 43,4, porém se na faixa de 16 para os brancos. Com um recorde por idade, entre os jovens negros a taxa é de 98,5, ante 34 para os brancos.

Mais assustadores ainda são os dados de mortes causadas pelas polícias no Brasil, de cada 100 pessoas mortas pelo Estado, 75 são negras. O que escancara que a segregação racial é política pública no país.

Ante o exposto, é necessário a aprovação deste Projeto de Lei de forma célere, para punir de forma mais rigorosa quem cometa a fraude eletrônica.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.



Célio Studart
PV/CE



* C D 2 0 5 1 4 9 0 9 5 5 0 0 *

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.